

## C.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

# **SÚMULA DA REUNIÃO Nº 390**

Tipo: Híbrida

Data: 05 de outubro de 2023

Hora: 18:00 horas

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza	-Na qualidade de Coordenador da CEEE, declara aberta a Sessão Ordinária n° <b>390</b> às 18h, após comprovação do quórum regimental, estando participando de forma Virtual os seguintes Conselheiros: Eng. Eletricista <b>Nady Rocha</b> , Engª. Eletricista <b>Gláucia Suzana Batista Pereira</b> , Eng. Eletricista <b>Franklin Martins Pereira Pamplona</b> (suplente) e o Eng. Eletricista <b>Diego Perazzo Creazzola Campos</b> (suplente). Justificou a ausência o Eng. Eletricista <b>Antônio da Cunha Cavalcanti.</b> O Eng. Eletricista <b>Orlando Cavalcanti Gomes Filho</b> se encontra licenciado até o dia 17/11/2023. Presente à Sessão o Eng. Civil/Amb/Seg. do Trab. <b>Juan Ebano Soares Alencar</b> (Fiscalização do Crea-PB) e o Eng. Agrônomo <b>Marco Aurélio de Souza Toledo</b> (Assessor Técnico do Crea-PB)
			de Apoio), <b>Adriano Makel C. de Lima</b> (TI do Crea-PB).
2.0	Discussão/ Aprovação de Atas	Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza	-A apreciação e aprovação da Súmula nº <b>389</b> (14.09.2023) - Sessão Ordinária, que foi aprovada por unanimidade.
3.0	Informes		-Informa sobre a reunião que ocorrerá da ABEE nacional e convida/convoca a participação do Coordenador e demais membros da CEEE, na próxima reunião



## C.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

# **SÚMULA DA REUNIÃO Nº 390**

Tipo: Híbrida

Data: 05 de outubro de 2023

Hora: 18:00 horas

		Eng <sup>a</sup> . Eletric. Gláucia Suzana Batista Pereira	que ocorrerá no dia 18/10 às 18:30 horas, considerando que foi uma solicitação durante a reunião na SOEA 2023.
		Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza	-Informa sobre a Comissão Eleitoral e a condução do processo eleitoral no Crea-PB.
		Eng. Eletric. Nady Rocha	-Informa sobre o evento Energy Summit 2023, evento que vai discutir a transição energética no Brasil. Informa ainda que ocorrerá no dia 20 de outubro no Auditório da Reitoria da UFPB. Convida todos a participarem.
4.0	Expedientes	Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza	- Sem expedientes.
5.0	Ordem do Dia	Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza	-Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles:
			<b>5.1 -</b> Discussão sobre a tributação do uso da Energia Solar Fotovoltaica no Estado da Paraíba.



### C.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

## **SÚMULA DA REUNIÃO Nº 390**

Tipo: Híbrida

Data: 05 de outubro de 2023

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:10 horas

Relator: Franklin Martins Pereira Pamplona **5.2 - 1180476/2023** - P & P LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - Assunto: Auto de Infração (500034084/2023) – Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Franklin Martins Pereira Pamplona, que trata sobre a lavratura do Auto de Infração Nº 500034084/2023 contra a Pessoa Jurídica P & P LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, devido à falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente a ART de instalação de equipamentos de sonorização, iluminação, painel de led e gerador para o evento de São João do ano de 2023 (São João de todos) na cidade de Logradouro PB, conforme contrato nº 00020/2023, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Artigo 1° da Lei n° 6.496/77, que diz: "Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)"; considerando que o Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Crea-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita; considerando a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando que em 15/08/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do



### C.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

## **SÚMULA DA REUNIÃO Nº 390**

Tipo: Híbrida

Data: 05 de outubro de 2023

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:10 horas

Relator: Franklin Martins Pereira

**Pamplona** 

Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; **considerando** que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; **considerando**, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto, considerado REVEL; **considerando** que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresentou parecer favorável à **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea "a" do art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.

**5.3 - 1180792/2023 -** A. P. S. SOM LTDA – EPP - Assunto: Auto de Infração **(500033804/2023)** – Sem Defesa / Sem Regularização; Relator: **Franklin Martins Pereira Pamplona**, que trata sobre a lavratura do Auto de Infração Nº 500033804/2023 contra a Pessoa Jurídica A. P. S. SOM LTDA – EPP, devido a Pessoa Jurídica que exerce atividade técnica nos termos da Lei 5.194/1966 e que não possui seu Registro Visado na respectiva Jurisdição, referente a, serviço de sonorização para atender ao evento junino do município de Santa Luzia no período de 22 a 25 de junho de 2023, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Artigo 58 da Lei Nº 5.194/66, que diz: "Se o profissional, firma ou



### C.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

## **SÚMULA DA REUNIÃO Nº 390**

Tipo: Híbrida

Data: 05 de outubro de 2023

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:10 horas

organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro"; considerando que o Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Crea-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita; **considerando** a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando que em 14/07/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; **considerando**, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto, considerado REVEL; **considerando** que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresentou parecer favorável à MANUTENÇÃO DO AUTO DE **INFRAÇÃO**, por infração ao Artigo 58 da Lei nº 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido por



### C.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

## **SÚMULA DA REUNIÃO Nº 390**

Tipo: Híbrida

Data: 05 de outubro de 2023

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:10 horas

Relator: Franklin Martins Pereira Pamplona meio da alínea "a" do art. 73 da Lei 5.194/66. Que, posto em votação, foi aprovado por unanimidade.

**5.4 - 1184534/2023 -** VLAMISON E WANDERLLANE ARAÚJO CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA - Assunto: Auto de Infração (500033093/2023) - Sem Defesa / Sem Regularização; Relator: Franklin Martins Pereira Pamplona, que trata sobre a lavratura do Auto de Infração Nº 500033093/2023 contra a Pessoa Jurídica VLAMISON E WANDERLLANE ARAÚJO CONSTRUÇÃO INCORPORAÇÃO LTDA, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente a, ART de execução e projetos das instalações elétricas provisórias de uma edificação residencial multifamiliar com 07 pavimentos, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77, que diz: "Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)"; considerando que o Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Crea-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita; considerando a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo



## C.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

# **SÚMULA DA REUNIÃO Nº 390**

Tipo: Híbrida

Data: 05 de outubro de 2023

Hora: 18:00 horas

	com a gravidade da falta cometida; <b>considerando</b> que em 17/08/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <b>considerando</b> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <b>considerando</b> , ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto, considerado REVEL; <b>considerando</b> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresentou parecer favorável pela <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b> , por infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea "a" do art. 73 da Lei 5.194/66. Que, posto em votação, foi aprovado por unanimidade.
Relator: Franklin Martins Pereira Pamplona	<b>5.5 - 1184711/2023 -</b> NGA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - Assunto: Auto de Infração <b>(500036301/2023)</b> – Sem Defesa / Sem Regularização; Relator: <b>Franklin Martins Pereira Pamplona</b> , que na ocasião solicitou diligência à Assessoria Técnica, para parecer conclusivo acerca da matéria.
Relator: Nady Rocha	<b>5.6 - 1152192/2022</b> - YOU TELECOMUNICAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME - Assunto: Auto de Infração <b>(500030040/2022)</b> - Sem Defesa / Sem Regularização; Relator: <b>Nady Rocha</b> , que trata sobre a lavratura do Auto



### C.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

## **SÚMULA DA REUNIÃO Nº 390**

Tipo: Híbrida

Data: 05 de outubro de 2023

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:10 horas

Infração 500030040/2022 contra a Pessoa Jurídica YOU  $N^{o}$ TELECOMUNICAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, devido a falta de comprovação de Responsável Técnico junto a este Conselho, e; considerando que tal fato constitui infração a Alínea "e", Artigo 6º da Lei 5.194/66, que diz: "art. 6° - exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou de engenheiroagrônomo: (...) e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia e agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta Lei"; considerando que o Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Crea-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita; **considerando** a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que em 10/02/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; considerando, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no



### C.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

## **SÚMULA DA REUNIÃO Nº 390**

Tipo: Híbrida

Data: 05 de outubro de 2023

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:10 horas

Relator: Nady Rocha Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto, considerado REVEL; **considerando** que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresentou parecer favorável pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração a alínea "e", Artigo 6º da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea "e" do art. 73 da Lei 5.194/66. Que, posto em votação, foi aprovado por unanimidade.

5.7- 1174470/2023 - JAILSON BATISTA DOS SANTOS – ME - Assunto: Auto de Infração (500034829/2023) – Sem Defesa / Sem Regularização; Relator: Nady Rocha, que trata sobre a lavratura do Auto de Infração Nº 500034829/2023 contra a Pessoa Jurídica JAILSON BATISTA DOS SANTOS – ME, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente a ART de projeto/execução das instalações elétricas do canteiro de obras e ART do PGR para atender a reforma da escola municipal José Cabral da Silva, no município de Boqueirão-PB, e; considerando que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei Nº 6.496/77, que diz: "Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)"; considerando que o Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Crea-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita;



### C.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

## **SÚMULA DA REUNIÃO Nº 390**

Tipo: Híbrida

Data: 05 de outubro de 2023

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:10 horas

considerando a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando que em 15/03/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; **considerando**, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto, considerado REVEL; **considerando** que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresentou parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE **INFRAÇÃO**, por infração ao Artigo 1º da Lei Nº 6.496/77, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea "a" do art. 73 da Lei 5.194/66. Que, posto em votação, foi aprovado por unanimidade.

Relator: Nady Rocha

**5.8** - **1175544/2023** - CARLOS ALBERTO MONTEIRO DA SILVA - Assunto: Auto de Infração (**500033212/2023**) - Sem Defesa / Sem Regularização; Relator: **Nady Rocha** , que trata sobre a lavratura do Auto de Infração N°



### C.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

## **SÚMULA DA REUNIÃO Nº 390**

Tipo: Híbrida

Data: 05 de outubro de 2023

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:10 horas

500033212/2023 contra a Pessoa Física CARLOS ALBERTO MONTEIRO DA SILVA, devido ao exercício ilegal por Pessoa Física, referente ao serviço de manutenção do sistema de segurança eletrônica (CFTV - alarme - cerca elétrica) para atender ao condomínio do edificio Duomo Di Milano, e; considerando que tal fato constitui infração a alínea "a", Artigo 6º da Lei 5.194/66, que diz: "art. 6° - exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou de engenheiro-agrônomo: (...) a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro, nos Conselhos Regionais"; considerando que o Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Crea-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita; considerando a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando que em 27/07/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; **considerando**, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa



## C.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

# **SÚMULA DA REUNIÃO Nº 390**

Tipo: Híbrida

Data: 05 de outubro de 2023

Hora: 18:00 horas

	escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto, considerado REVEL; <b>considerando</b> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresentou parecer favorável pela <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b> , por infração a alínea "a", Artigo 6º da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea "d" do art. 73 da Lei 5.194/66. Que, posto em votação, foi aprovado por unanimidade.
Relator: Nady Rocha	<b>5.9 - 1180274/2023 -</b> R F LUZ E ESTRUTURA LTDA - Assunto: Auto de Infração <b>(500033884/2023)</b> – Sem Defesa / Sem Regularização; Relator: <b>Nady Rocha</b> , que na ocasião foi retirado de pauta, conforme solicitado.
Relatora: Gláucia Suzana Batista Pereira	<b>5.10- 1158097/2022</b> - HYGOR MATHAEUS AFONSO SANTOS - Assunto: Análise/Revisão de Atribuição; Relatora: <b>Gláucia Suzana Batista Pereira,</b> que na ocasião solicitou diligência à Assessoria Técnica, para parecer conclusivo acerca da matéria.
Relatora: Gláucia Suzana Batista Pereira	<b>5.11 - 1183433/2023</b> - PROCOP ENERGIA - PROCEDIMENTOS, CERTIFICAÇÕES, OBRAS E PROJETOS LTDA - Assunto: Solicitação de Registro Pessoa Jurídica; Relatora: <b>Gláucia Suzana Batista Pereira</b> , que trata de requerimento de registro definitivo apresentado pela firma PROCOP ENERGIA - PROCEDIMENTOS, CERTIFICAÇÕES, OBRAS E PROJETOS LTDA, indicando



### C.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

## **SÚMULA DA REUNIÃO Nº 390**

Tipo: Híbrida

Data: 05 de outubro de 2023

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:10 horas

como Responsável Técnico o Engº Eletricista THIAGO RODRIGUES DA NÓBREGA, atribuições dispostas pelos arts. 8º e 9º combinados com o 25 da Res. 218/73 do CONFEA, ART de cargo/função PB20230554741, com 20 hs/semana, e; considerando que o objetivo social da requerente é: CNAE -4321-5/00 – Instalação e manutenção elétrica; CNAE – 4742-3/00 – Comércio varejista de material elétrico; CNAE - 4322-3/03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio; CNAE - 4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; CNAE – 3321-0/00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais; CNAE - 3313-9/01 - Manutenção e reparos de geradores, transformadores e motores elétricos; CNAE – 3321-0/00 – Instalação de máquinas e equipamentos industriais; CNAE 3329-5/99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente; CNAE – 4221-9/02 – Construção de estações e redes de energia elétrica; CNAE – 4221-9/03 – Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; CNAE – 4292-8/01 – Montagem de estruturas metálicas; CNAE – 4292-8/02 - Obras de montagem industrial: CNAE - 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica; CNAE – 4322- 3/01 – Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; CNAE – 4329-1/04 – Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; CNAE - 7020-4/00 – Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; CNAE – 7112-0/00 – Serviços de engenharia; CNAE – 7119-7/03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia;



### C.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

## **SÚMULA DA REUNIÃO Nº 390**

Tipo: Híbrida

Data: 05 de outubro de 2023

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:10 horas

CNAE - 7319-0/02 - Promoção de vendas; CNAE - 7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; CNAE - 8299-7/01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água; e CNAE - 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, conforme Alteração Contratual de Transformação de Empresário Individual em LTDA devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da Paraíba (JUCEP) em 11/08/2023; considerando que o profissional indicado como responsável técnico reside na cidade de João Pessoa/PB; considerando que o profissional indicado como responsável técnico já responde pelas seguintes empresas: 1) ENGETECS - ENGENHARIA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA LTDA, CREA-PB nº 000033..., CNPJ nº 02.168.232/0001-89, Vínculo: Prestador de Serviços Técnicos (contrato – 20 h/Sem) e 2) LHT SERVIÇO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA LTDA, CREA-PB n° 000353..., CNPJ n° 39.986.979/0001- 54, Vínculo: Pró-labore (Sócio – 04 h/d), ambas sediadas na cidade de João Pessoa/PB; considerando que o profissional indicado como responsável técnico também é SÓCIO da empresa requerente de registro neste Regional; considerando que a documentação apresentada atende os termos da Resolução 1.121/2019, do CONFEA; considerando que a GFIS deverá tomar conhecimento (via e-mail) dos termos deste processo para verificar a real participação do profissional nas atividades da empresa nesta jurisdição (grifo nosso); considerando que as informações apresentadas no presente processo permitem ao profissional atuar, nesta jurisdição, para que sejam



### C.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

# **SÚMULA DA REUNIÃO Nº 390**

Tipo: Híbrida

Data: 05 de outubro de 2023

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:10 horas

tomadas decisões de aspecto técnico; considerando o disposto na Resolução 1.121/2019, do CONFEA, nos artigos: 12 - a câmara especializada competente somente concederá o registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais quando possuir em seu quadro técnico profissionais com atribuições coerentes com os referidos objetivos. Parágrafo único, o registro será concedido com restrição das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu quadro técnico; 17 - o profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica (grifo nosso); considerando o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do Crea/PB, datado de 26/09/2023, apresentou parecer favorável pelo Parecer da Relatora, ou seja, pelo **DEFERIMENTO** do pedido de registro definitivo da firma PROCOP ENERGIA - PROCEDIMENTOS, CERTIFICAÇÕES, OBRAS E PROJETOS LTDA sob a Responsabilidade Técnica do Engo Eletricista THIAGO RODRIGUES DA NÓBREGA, para exercer as atividades do seu objeto social adstritas às atribuições do profissional acima citado. Que, posto em votação, foi aprovado por unanimidade.

Relatora: Gláucia Suzana Batista Pereira **5.12**- **1179699/2023** - REDEPRIME LOGÍSTICA DO BRASIL LTDA - Assunto: Auto de Infração (500029078/2023) - Com Defesa / Com Regularização; Relatora: **Gláucia Suzana Batista Pereira**, que trata sobre a lavratura do Auto de Infração N° 500029078/2023 contra a Pessoa Jurídica REDEPRIME LOGÍSTICA DO BRASIL LTDA, por infração ao artigo 1° da Lei 6.496/77, falta de anotação de ART, neste Conselho, pela falta de ART referente a execução dos



### C.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

## **SÚMULA DA REUNIÃO Nº 390**

Tipo: Híbrida

Data: 05 de outubro de 2023

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:10 horas

serviços de manutenção do sistema de segurança eletrônica e CFTV para a obra do trecho IV - ramal do apodi da transposição do rio São Francisco, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77, que diz: "Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)"; considerando que o interessado tomou conhecimento do auto de infração na data de 28/06/2023, conforme AR anexado ao processo; **considerando** que a autuada apresentou defesa escrita dentro do prazo legal, como determina o parágrafo único do Art 10 da resolução 1.008/2004 do CONFEA: "Art. 10. Parágrafo único. Da penalidade estabelecida no auto de infração, o autuado pode apresentar defesa à câmara especializada, que terá efeito suspensivo, no prazo de dez dias, contados da data do recebimento do auto de infração"; considerando que a empresa em sua defesa faz as seguintes alegações: "1. o referido contrato atual de prestação de serviços é uma continuação do anterior; 2. O contratante teve uma alteração na sua razão social, ao qual, antes era Construtora Queiroz S/A, inscrita no CNPJ: 33.412.792/0001-60 e agora está com o nome Áyla Construtora S.A no mesmo CNPJ anterior; 3. No processo de mudança foi realizado um aditivo de contato entre a contratada redeprime x Áyla Construtora S. A (contratante), devidamente anexo neste email; 4. Por desinformação nossa, não emitimos uma ART para a referida situação (ART de correção anexa a este email). Pedimos a gentileza de abonar com o valor mínimo



### C.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

## **SÚMULA DA REUNIÃO Nº 390**

Tipo: Híbrida

Data: 05 de outubro de 2023

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:10 horas

Relatora: Gláucia Suzana Batista Pereira a multa aplicada a este caso, visto que, se trata de uma questão de desinformação por nossa parte"; **considerando** o Parecer da Assessoria Técnica do Crea-PB que após analisar a defesa apresentada pela empresa, verificou que ninguém pode alegar desinformação para emissão de ART, o que pode ser levado em consideração é a regularização do fato gerador da infração e o fato de não ser reincidente, que são atenuantes previstos na Resolução 1.008/2004 do Confea para redução no valor da multa; **considerando** que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresentou parecer favorável pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao Artigo 1º da Lei 6.496/77, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÍNIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea "a" do art. 73 da Lei 5.194/66. Que, posto em votação, foi aprovado por unanimidade.

**5.13- 1180244/2023** - NEW MOBILITY BRASIL LTDA – ME - Assunto: Auto de Infração (**500033476/2023**) – Com Defesa / Sem Regularização; Relatora: **Gláucia Suzana Batista Pereira**, que trata sobre a lavratura do Auto de Infração Nº 500033476/2023 contra a Pessoa Jurídica NEW MOBILITY BRASIL LTDA – ME, autuada pelo Crea/PB, devido a falta de comprovação de Registro de Pessoa Jurídica junto a este Conselho, em face da Prestação de serviços em atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei nº 5.194/66, que diz: "As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se



### C.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

## **SÚMULA DA REUNIÃO Nº 390**

Tipo: Híbrida

Data: 05 de outubro de 2023

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:10 horas

organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico"; e, considerando que o interessado tomou conhecimento do auto de infração na data de 10/07/2023, conforme AR anexado ao processo; considerando que não identificamos, até a presente data, a regularização do fato gerador da infração; considerando que a autuação se deu, devido a empresa está realizando serviço de instalação de ponto elétrico wall-box para atender a garagem da unidade 3102-b, no Edf. Tarsila do Amaral em João Pessoa-PB, sem registro no Crea-PB; **considerando** que foi verificado que a empresa não tem registro nem no Crea-PE e nem no CFT; considerando que a autuada apresentou defesa dentro do prazo legal para a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, onde faz a seguinte alegação: "existiu falta de notificação anteriormente para que nos atentasse ao risco de multa. Antes não fomos notificados ou informados sobre a obrigatoriedade de registro ou sobre a possibilidade de aplicação de multas, não tivemos a oportunidade de se regularizar antes de ser multado. A falta de comunicação prévia pode ser considerada uma falha por parte do CREA-PB"; considerando o Parecer da Assessoria Técnica do Crea-PB que após analisar a defesa apresentada pela empresa, verificou que a alegação de falta de notificação atentando para o risco de multa, lembrando que não existe mais a figura da notificação preventiva, com a Resolução 1.047/2013 do Confea, passou-se a realizar a autuação direta. Logo,



## C.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

# **SÚMULA DA REUNIÃO Nº 390**

Tipo: Híbrida

Data: 05 de outubro de 2023

Hora: 18:00 horas

	antes de iniciar as suas atividades a empresa deve proceder com o registro no
	Crea, sob pena de ser autuada por falta de registro; <b>considerando</b> o art. '59 da
	Lei nº 5.194/66, estabelece que: "As firmas, sociedades, associações,
	companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar
	obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão
	iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos
	Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico";
	<b>considerando</b> que não houve regularização do fato gerador; <b>considerando</b> que
	da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso
	ao Plenário do CREA-PB, apresentou parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO
	<b>AUTO DE INFRAÇÃO</b> , por infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66, devendo ser
	aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme
	estabelecido por meio da alínea "c" do art. 73 da Lei 5.194/66. Que, posto em
	votação, foi aprovado por unanimidade.
Relator: Diego	5.14- 1179897/2023 - CK EQUIPAMENTOS ELÉTRICA E AUTOMAÇÃO LTDA
Perazzo Creazzola	- ME - Assunto: Auto de Infração (500033405/2023) - Sem Defesa / Sem
Campos	Regularização; Relator: <b>Diego Perazzo Creazzola Campos,</b> que trata sobre a
Cumpos	lavratura do Auto de Infração Nº 500033405/2023 contra a Pessoa Jurídica CK
	EQUIPAMENTOS ELÉTRICA E AUTOMAÇÃO LTDA – ME, devido a falta de
	comprovação de Registro de Pessoa Jurídica junto a este Conselho, em face da
	Prestação de serviços em atividades de instalação de cerca elétrica para atender
	2 Toolayas as 501 Tyse om anviadaes de monague de cered ciented para atender



### C.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

## **SÚMULA DA REUNIÃO Nº 390**

Tipo: Híbrida

Data: 05 de outubro de 2023

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:10 horas

o condomínio Villas de Carapibus, conforme contrato, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei Nº 5.194/66, que diz: "As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico"; **considerando** que o Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Crea-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita; considerando a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando que em 26/06/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; **considerando**, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto, considerado REVEL; **considerando** que da decisão



### C.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

## **SÚMULA DA REUNIÃO Nº 390**

Tipo: Híbrida

Data: 05 de outubro de 2023

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:10 horas

Relator: Diego Perazzo Creazzola Campos da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresentou parecer favorável pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao Artigo 59 da Lei N° 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea "c" do art. 73 da Lei 5.194/66. Que, posto em votação, foi aprovado por unanimidade.

**|5.15- 1177559/2023 - MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES - Assunto: Auto de** Infração (500034766/2023) – Sem Defesa / Sem Regularização; Relator: Diego **Perazzo Creazzola Campos,** que trata sobre a lavratura do Auto de Infração Nº 500033264/2023 contra a Pessoa Física MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES, devido ao exercício ilegal por Pessoa Física, referente a serviço de instalações elétricas provisórias do canteiro de obras, PGR, estrutura metálica referente a construção de edificação comercial com 03 pavimentos e área de 326,25m2, e; considerando que tal fato constitui infração a alínea "a", Artigo 6º da Lei 5.194/66, que diz: "art. 6° - exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou de engenheiro-agrônomo: (...) a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro, nos Conselhos Regionais"; considerando que o Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Crea-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita; **considerando** a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento



### C.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

## **SÚMULA DA REUNIÃO Nº 390**

Tipo: Híbrida

dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que em 09/05/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA,

Data: 05 de outubro de 2023

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:10 horas

sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; **considerando** que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; **considerando**, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto, considerado REVEL; **considerando** que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresentou parecer favorável pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração a alínea "a", Artigo 6º da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea "d" do art. 73 da Lei 5.194/66. Que, posto em votação, foi aprovado por unanimidade.

Relator: Diego Perazzo Creazzola Campos **5.16**- **1178971/2023** - UV ENERGIA SOLAR COMÉRCIO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - Assunto: Auto de Infração **(500033281/2023)** - Sem Defesa / Sem Regularização; Relator: **Diego Perazzo Creazzola Campos,** que trata sobre a lavratura do Auto de Infração N° 500030040/2022 contra a Pessoa Jurídica YOU TELECOMUNICAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME,



### C.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

## **SÚMULA DA REUNIÃO Nº 390**

Tipo: Híbrida

Data: 05 de outubro de 2023

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:10 horas

devido a falta de comprovação de Responsável Técnico junto a este Conselho, e; considerando que tal fato constitui infração a Alínea "e", Artigo 6º da Lei 5.194/66, que diz: "art. 6° - exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou de engenheiro-agrônomo: (...) e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia e agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta Lei"; **considerando** que o Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Crea-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita; **considerando** a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que em 16/06/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; considerando que houve a regularização do fato gerador da infração; considerando, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto, considerado



### C.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

## **SÚMULA DA REUNIÃO Nº 390**

Tipo: Híbrida

Data: 05 de outubro de 2023

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:10 horas

Relator: Diego Perazzo Creazzola Campos REVEL; **considerando** que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresentou parecer favorável pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração a alínea "e", Artigo 6º da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÍNIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea "e" do art. 73 da Lei 5.194/66. Que, posto em votação, foi aprovado por unanimidade.

**5.17**- **1179738/2023** - FELIPE DE LIMA LINO - Assunto: Auto de Infração (500033883/2023) – Sem Defesa / Sem Regularização; Relator: Diego Perazzo Creazzola Campos, que trata sobre a lavratura do Auto de Infração Nº 500033883/2023 contra a Pessoa Física FELIPE DE LIMA LINO, devido ao exercício ilegal por Pessoa Física, referente ao serviço de instalação de câmera de monitoramento (IP) para atender ao evento junino, e; considerando que tal fato constitui infração a alínea "a", Artigo 6º da Lei 5.194/66, que diz: "art. 6° exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou de engenheiro-agrônomo: (...) a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro, nos Conselhos Regionais"; considerando que o Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Crea-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita; considerando a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei no. 5.194,



## C.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

# **SÚMULA DA REUNIÃO Nº 390**

Tipo: Híbrida

Data: 05 de outubro de 2023

Hora: 18:00 horas

votação, foi aprovado por unanimidade.
de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoa (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em in legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta considerando que em 12/06/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecim Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEL sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; consique os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profission de fé pública; considerando, ainda, que o(a) autuado(a) não apresento escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da R 1008/2004, sendo, portanto, considerado REVEL; considerando que da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao do CREA-PB, apresentou parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO A INFRAÇÃO, por infração a alínea "a", Artigo 6º da Lei 5.194/66, devaplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado o estabelecido por meio da alínea "d" do art. 73 da Lei 5.194/66. Que, protecto de considerado por meio da alínea "d" do art. 73 da Lei 5.194/66. Que, protecto de considerado por meio da alínea "d" do art. 73 da Lei 5.194/66. Que, protecto de considerado por meio da alínea "d" do art. 73 da Lei 5.194/66. Que, protecto de considerado por meio da alínea "d" do art. 73 da Lei 5.194/66. Que, protecto de considerado por meio da alínea "d" do art. 73 da Lei 5.194/66. Que, protecto de considerado por meio da alínea "d" do art. 73 da Lei 5.194/66. Que, protecto de considerado por meio da alínea "d" do art. 73 da Lei 5.194/66. Que, protecto de considerado por meio da alínea "d" do art. 73 da Lei 5.194/66. Que, protecto de considerado por meio da alínea "d" do art. 73 da Lei 5.194/66. Que protecto de considerado por meio da alínea "d" do art. 73 da Lei 5.194/66. Que protecto de considerado por meio da alínea "d" do art. 73 da Lei 5.194/66. Que protecto de considerado por meio da alínea "d" do art. 73 da Lei 5.194/66. Que protecto de considerado por meio da alínea "d" do art. 73 da Lei 5.194/66. Que protecto de considerado por me



## C.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

# **SÚMULA DA REUNIÃO Nº 390**

Tipo: Híbrida

Data: 05 de outubro de 2023

Hora: 18:00 horas

	6. HOMOLOGAÇÃO DOS PROCESSOS
Eng. Martinh Tomaz de	o Nobre 6.1 - <u>REGISTRO DE EMPRESA</u> : (Decisão nº 108/2023)



### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIAE AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

# **SÚMULA DA REUNIÃO Nº 390**

Tipo: Híbrida

Data: 05 de outubro de 2023

Hora: 18:00 horas

			OLIVEIRA NEGREIROS; <b>Proc</b> . 1184130/2023 - JOÃO HENRIQUE LOURENÇO ALVES; <b>Proc</b> . 1184248/2023 - CECÍLIA DE MOURA COSTA; <b>Proc</b> . 1184868/2023 - JOÃO VICTOR JALES DE MELO ; <b>Proc</b> . 1184511/2023 - MARCELLO MARQUES DE OLIVEIRA ; <b>Proc</b> . 1182423/2023 - ARLINDO LUIZ DA SILVA JUNIOR. <b>6.4 - INTERRUPÇÃO DE REGISTRO DE PROFISSIONAL</b> : (Decisão nº 108/2023)
			<ul> <li>Proc. 1097522/2019 - MARCUS MARINHO BEZERRA; Proc. 1184567/2023 - LUIZ GIANINI BEZERRA DE MELO; Proc. 1184687/2023 - LARÍCIA RAYANE DE LIRA SANTOS.</li> <li>6.5 - REATIVAÇÃO DE REGISTRO DE PROFISSIONAL: (Decisão nº 108/2023)</li> </ul>
			Proc. 1184140/2023 - MELYNA CANDICE SILVA SIMÕES.
7.0	Interesses Gerais	Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza	-Sem interesses gerais.
8.0	Encerramento	Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza	-Encerra os trabalhos, agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros.



### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIAE AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

# **SÚMULA DA REUNIÃO Nº 390**

Tipo: Híbrida

Data: 05 de outubro de 2023

Hora: 18:00 horas

Coordenador		
Martinho Nobre Tomaz de Souza		
Membros/TITULAR		
Antônio da Cunha Cavalcanti		
Coordenador Adjunto		
Nady Rocha (Conselheiro)		
Gláucia Suzana Batista Pereira (Conselheira)		
Orlando Cavalcanti Gomes Filho (Conselheiro)		
Membros/SUPLENTES:		
Luiz Carlos Carvalho de Oliveira		
Diego Perazzo Creazzola Campos		
Euler Cássio Tavares de Macêdo		
Lucas de Souza Borges		
Franklin Martins Pereira Pamplona		